



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 15 DE 2025

Concede anualmente Cestas de Natal aos servidores efetivos, comissionados, estagiários e aprendizes da Câmara Municipal de Mogi Mirim e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Resolução nº 15 de 2025, de autoria da Mesa Diretora 2025/2026 tem por objetivo *instituir a concessão anual de Cestas de Natal aos servidores efetivos, comissionados, estagiários remunerados e aprendizes da Câmara Municipal.*

A proposta busca reconhecer e valorizar o corpo funcional da Câmara, promovendo um gesto simbólico de confraternização e agradecimento pelo trabalho desenvolvido ao longo do exercício, reforçando o espírito natalino e o bem-estar entre os colaboradores.

O artigo 1º prevê a concessão de uma cesta natalina aos servidores públicos efetivos, comissionados, inclusive aqueles afastados junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), bem como aos estagiários remunerados e jovens aprendizes.

O artigo 2º estabelece que o valor do benefício será estipulado anualmente por meio de Ato da Mesa, conforme estudos de viabilidade orçamentária previamente realizados, garantindo responsabilidade fiscal e compatibilidade com as dotações orçamentárias.

Por fim, o artigo 3º dispõe que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução nº 330/2023, que tratava anteriormente da matéria.

A proposta é de natureza interna, voltada exclusivamente à organização administrativa e às relações funcionais da Câmara Municipal, razão pela qual é apresentada sob a forma de



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Projeto de Resolução, conforme preceitua o artigo 145 do Regimento Interno. Constitui ato simbólico de reconhecimento institucional, destinado a fortalecer o vínculo entre instituição e seus colaboradores, promovendo um ambiente de respeito, integração e valorização.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Resolução nº 15 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A proposição tem por finalidade autorizar a concessão anual de cestas natalinas aos servidores efetivos, comissionados, estagiários remunerados e aprendizes da Câmara Municipal, abrangendo inclusive aqueles afastados junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Trata-se de matéria de interesse interno do Poder Legislativo, que versa sobre benefício funcional de caráter simbólico e social, sem criação de despesa permanente, razão pela qual é corretamente apresentada sob a forma de Projeto de Resolução, conforme previsto no artigo 145 do Regimento Interno, que dispõe ser essa a espécie normativa destinada a regular assuntos de natureza político-administrativa interna, não sujeita à sanção do Prefeito e promulgada pelo Presidente da Câmara.

De acordo com o artigo 52, inciso II da Lei Orgânica do Município, compete exclusivamente à Mesa Diretora a iniciativa dos projetos que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara. Neste mesmo sentido, o artigo 145, §1º, inciso VI do Regimento Interno estabelece que são de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposições que versem sobre os serviços administrativos da Casa.

Ressalta-se que a iniciativa é formalmente legítima e constitucional, visto que os Municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, CF), como é o caso da concessão de “benefícios” ou “vantagens” aos servidores públicos do Município, cuja matéria é reservada à lei municipal (geral) autorizadora, no caso a Lei nº 6.923/2025.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Preexistindo, pois, essa lei municipal (geral) autorizadora, cabe a cada chefe de Poder, por meio de ato próprio, regulamentar a concessão de direitos aos servidores de ambos os Poderes, Legislativo e Executivo.

Vale lembrar que os servidores do Executivo e do Legislativo são, na verdade, servidores do Município e, por isso, merecem tratamento igualitário.

Desta feita, considerando a Lei Municipal nº 6.923/25, o presente Projeto de Resolução não padece de vício de constitucionalidade formal ou material.

Juntamente, atende integralmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que o benefício é concedido de forma isonômica a todos os servidores e colaboradores, condicionando a estudos de viabilidade financeira e à existência de dotação orçamentária própria, garantindo segurança jurídica e transparência ao ato.

Contudo, cumpre destacar que tanto o Tribunal de Contas da União quanto o Tribunal de Justiça de São Paulo, já se manifestaram sobre a necessidade de que benefícios concedidos a servidores públicos, ainda que de caráter simbólico ou eventual, devem possuir amparo legal expresso e previsão orçamentária específica. Em diversos julgados e recomendações, tem apontado como irregular a concessão de cestas natalinas, bônus ou gratificações instituídas apenas por ato administrativo, sem respaldo em norma formal aprovada pelo Poder Legislativo. Tais despesas devem ser justificadas pelo interesse público e compatíveis com as finalidades institucionais do órgão, sob pena de serem consideradas despesas irregulares.

Ressalte-se, ainda que seguindo a norma geral, Lei 6.923/2025 a autorização para o fornecimento de cestas de natal se fez para o exercício de 2025. Com isso, foi apresentada pela Mesa Diretora a emenda modificativa nº 01 a fim de corrigir a ementa e o artigo 1º do texto da proposição, para salientar que a cesta de natal será concedida para o ano de 2025.

Portanto, o Projeto de Resolução nº 15/2025 atende integralmente às orientações de ambos os órgãos de controle, ao formalizar por meio de resolução própria a concessão do



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



benefício e assegurar sua compatibilidade com as diretrizes orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal.

b) Conveniência e Oportunidade

Sob o aspecto da conveniência e oportunidade, o Projeto de Resolução nº 15 de 2025 revela-se adequado, uma vez que tem por objetivo reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos servidores efetivos, comissionados, estagiários remunerados e aprendizes da Câmara Municipal de Mogi Mirim, por meio da concessão anual de uma cesta natalina.

A medida representa ato simbólico de reconhecimento e gratidão pelo empenho e dedicação dos servidores ao longo do exercício, fortalecendo o vínculo institucional e promovendo um ambiente de trabalho mais harmônico e participativo.

A proposta segue uma prática administrativa consolidada em diversas Casas Legislativas e órgãos públicos, que adotam políticas semelhantes de confraternização institucional, sempre condicionadas à disponibilidade orçamentária e observância dos princípios da administração pública.

Portanto, a aprovação do Projeto de Resolução nº 15 de 2025 mostra-se plenamente conveniente e oportuna, por representar um instrumento legítimo de valorização dos servidores, reforçar o papel institucional da Câmara Municipal como órgão de gestão responsável e humana e atender integralmente aos critérios de economicidade, legalidade e interesse público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - ASKV-XEH-E-M1H9-4G1D

III – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Quanto a análise do impacto financeiro e orçamentário, é imperativo recordar que a Resolução nº330/2025 vigente que será revogada com a aprovação dessa nova proposição já previa a concessão anual de cesta natalina e a partir dela já vem sendo previsto no orçamento anual e nas peças orçamentárias (LDO e LOA) a dotação específica do valor a ser despendido para a compra das mesmas.

Ainda, a concessão é condicionada a estudos de viabilidade financeira e à existência de dotação orçamentária própria, garantindo segurança jurídica e transparência ao ato.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Desse modo, a concessão da cesta de natal no exercício de 2025 não ocasionará impacto não previsto na lei orçamentária.

IV - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Como já mencionado, seguindo a norma geral, Lei 6.923/2025 a autorização para o fornecimento de cestas de natal se fez para o exercício de 2025. Com isso, foi apresentada pela Mesa Diretora a emenda modificativa nº01 a fim de corrigir a ementa e o artigo 1º do texto da proposição, para salientar que a cesta de natal será concedida para o ano de 2025.

V - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Resolução nº 15 de 2025, **com emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador João Victor Coutinho Gasparini (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Vereadora Mara Cristina Choquette (Presidente)
- Vereador Márcio Dener Coran (Vice-Presidente)
- Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 30 de outubro de 2025.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0609/2025/DDR/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta que o projeto versa sobre questão de interesse local e de matéria interna da Câmara Municipal.
2. **Constituição Federal, Art. 30, inciso I, Art.37**: que dispõem sobre a competência legislativa municipal, os princípios da administração pública e a autonomia das Casas Legislativas.
3. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 52, inciso II**: que confere à Mesa Diretora a iniciativa de proposições sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.
4. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim (Resolução nº 276/2010), Art. 145, §1º**: que tratam da função legislativa, da criação e modificação de serviços administrativos e da forma de proposição por resolução.
5. **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**: especialmente quanto à necessidade de estudos de viabilidade orçamentária e compatibilidade de despesa com as receitas públicas.
6. **Resolução nº330/2023**: que concede anualmente Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Mogi Mirim e dá outras providências.
7. **Lei Municipal nº 6.923/2025**, que autoriza o Município de Mogi Mirim pelo Poder Executivo, a fornecer Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2025.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 15 DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 37 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução n° 15 de 2025.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ASKVXEHEM1H94G1D>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ASKV-XEHE-M1H9-4G1D